



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	469/2026
DATA:	18/08/2026
Daiane Rocha S. de Paula Agente Administrativo ASSINATURA R. Rocha: 3358	

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

EMENTA:

Institui, no âmbito do Município de Seropédica, o Programa "Acompanhante Solidário da Pessoa Idosa", destinado a promover ações voluntárias de companhia, convivência, orientação e integração social da pessoa idosa, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Seropédica, o Programa "Acompanhante Solidário da Pessoa Idosa", destinado a promover ações de convivência, companhia, integração social, orientação e apoio à pessoa idosa em situação de isolamento ou vulnerabilidade social.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – reduzir o isolamento e a solidão da pessoa idosa;
- II – promover a convivência comunitária e a integração social;
- III – estimular vínculos de amizade, solidariedade e respeito entre gerações;
- IV – identificar situações de vulnerabilidade, abandono ou risco social e realizar os encaminhamentos necessários à rede de proteção;
- V – incentivar o voluntariado em ações voltadas à população idosa;
- VI – contribuir para a promoção da autonomia, dignidade e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º - O Programa poderá atender, prioritariamente, pessoas idosas que:



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- I – vivam sozinhas;
- II – apresentem situação de isolamento social;
- III – possuam vínculos familiares ou comunitários fragilizados;
- IV – estejam em situação de vulnerabilidade social;
- V – sejam encaminhadas pelos serviços públicos da rede de assistência social, saúde ou proteção à pessoa idosa.

Art. 4º - As atividades poderão compreender:

- I – visitas e momentos de convivência;
- II – conversas e atividades recreativas;
- III – leitura, jogos e atividades culturais;
- IV – acompanhamento em atividades comunitárias, quando previamente autorizado;
- V – auxílio na compreensão de informações e orientações sobre serviços públicos;
- VI – estímulo à participação em atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer;
- VII – identificação e comunicação aos serviços competentes de possíveis situações de abandono, negligência, violência ou violação de direitos.

Art. 5º - A participação dos acompanhantes será voluntária, mediante cadastro e observância dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Os acompanhantes solidários deverão receber orientação ou capacitação básica, especialmente sobre:

- I – direitos da pessoa idosa;
- II – respeito à autonomia e à privacidade;
- III – prevenção de violência, abuso e negligência;
- IV – limites da atuação voluntária;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

V – procedimentos para comunicação de situações de risco à rede pública de proteção.

Art. 7º - O acompanhante solidário não exercerá funções próprias de cuidador profissional, profissional de saúde, assistente social ou qualquer outra atividade regulamentada, salvo quando possuir a devida habilitação profissional.

Art. 8º - É vedado ao acompanhante solidário:

I – administrar medicamentos;

II – realizar procedimentos de saúde;

III – movimentar ou administrar valores financeiros da pessoa idosa;

IV – utilizar cartões, senhas ou documentos pessoais da pessoa acompanhada;

V – realizar qualquer atividade que possa caracterizar exploração, abuso ou aproveitamento da vulnerabilidade da pessoa idosa.

Art. 9º - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I – organizações da sociedade civil;

II – instituições religiosas;

III – instituições de ensino;

IV – associações comunitárias;

V – entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – empresas e instituições privadas;

VII – voluntários devidamente cadastrados.

Art. 10 - O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação e incentivo ao voluntariado, buscando ampliar a participação da sociedade no Programa.

Art. 11 - Sempre que identificada situação que indique violência, abandono, negligência, abuso ou qualquer outra violação de direitos, o acompanhante deverá comunicar o fato aos serviços públicos competentes, observados os protocolos estabelecidos pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

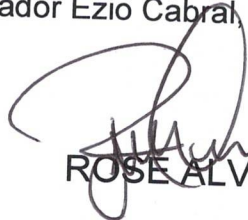
Art. 12 - A participação no Programa será gratuita e voluntária, não gerando vínculo empregatício entre o Município e os acompanhantes voluntários.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios para cadastro, seleção, capacitação, acompanhamento e desligamento dos voluntários.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 12 de agosto de 2026.



ROSE ALVES

VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população exige do Poder Público a adoção de políticas que ultrapassem o atendimento das necessidades básicas e promovam também convivência, dignidade, autonomia e participação social.

A solidão e o isolamento social podem comprometer significativamente a qualidade de vida da pessoa idosa, especialmente daqueles que vivem sozinhos ou possuem vínculos familiares e comunitários fragilizados.

O Programa "Acompanhante Solidário da Pessoa Idosa" busca criar uma rede de solidariedade no Município de Seropédica, aproximando voluntários da população idosa que necessita de companhia, convivência e orientação.

A proposta não pretende substituir cuidadores, familiares ou profissionais especializados. Ao contrário, estabelece limites claros para a atuação voluntária e prioriza a identificação e o encaminhamento de situações que necessitem da intervenção da rede pública de proteção.

Além de beneficiar diretamente as pessoas idosas, o programa poderá estimular o voluntariado, a solidariedade e a aproximação entre diferentes gerações, fortalecendo os vínculos comunitários.

A iniciativa está alinhada aos princípios de proteção, dignidade, autonomia, convivência familiar e comunitária e garantia de direitos da pessoa idosa, contribuindo para uma política municipal de envelhecimento mais humano e inclusivo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.